



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	» . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	» . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	» . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., 804; cada fl. de 2 pág. a mais, 802			

O preço dos anúncios é de 806 a linha, acrescido de 801 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portarias n.º 411 a 414, concedendo várias autorizações solicitadas pelas Irmandades das Almas das freguesias de Silvares e Medelo e do Rosário da freguesia de Seidões, e pelas Confrarias do Santíssimo das freguesias de Arnozela, Ardegão, Medelo e S. Gens e Irmandade do Santíssimo da freguesia de Regados.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:744, prorrogando os prazos estabelecidos nos artigos 68.º e 72.º do regulamento do Direito de Encarte.

Ministério do Fomento:

Rectificações às leis n.º 325 e 326, referentes à construção de um caminho de ferro pela Câmara Municipal de Tomar e à abertura dum crédito para despesas de exploração dos serviços telegrapho-postais.

Portaria n.º 415, fixando os preços para a sacaria alugada pelos Armazéns Gerais Agrícolas.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:745, revogando o regime vigente no Liceu de Maria Pia, na parte referente à distribuição de disciplinas.

Decreto n.º 1:746, inserindo várias providências relativamente ao provimento definitivo de lugares de professores efectivos dos liceus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 411

Tendo a Irmandade das Almas da freguesia de S. Martinho de Silvares, do concelho de Fafe, pedido autorização para vender três certificados do valor nominal de 50\$, cada um, e bem assim para gastar o saldo que tem em cofre, na importância de 36\$64;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que à impetrante sejam concedidas as autorizações solicitadas, a fim de, com o produto da venda dos mesmos certificados e com o saldo referido, custear as despesas a fazer com a reforma dos seus estatutos.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 17 de Julho de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 412

Atendendo ao que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Arnozela, concelho de Fafe;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a re-

ferida Confraria seja autorizada a vender um certificado do valor nominal de 50\$ e a aplicar o saldo que tem em cofre, na importância de 20\$12, com a reforma dos seus estatutos juntamente com o produto da venda daquele certificado.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 17 de Julho de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 413

Atendendo ao que representaram as Irmandades das Almas, da freguesia de Medelo, e Senhora do Rosário, da freguesia de Seidões, ambas do concelho de Fafe;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que elas sejam autorizadas a gastar o saldo que tem em cofre, na importância, respectivamente, de 42\$90 e 40\$77, com a reforma dos seus estatutos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 17 de Julho de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 414

Atendendo ao que representaram as Confrarias do Santíssimo Sacramento das freguesias de Ardegão, Medelo e S. Gens, e bem assim a Irmandade também do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santo Estêvão de Regados, todas do concelho de Fafe;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que as referidas instituições sejam autorizadas a vender, cada uma delas, uma inscrição do valor nominal de 100\$, a fim de, com o seu produto, custearem as despesas a fazer com a reforma dos seus estatutos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 17 de Julho de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:744

Tendo-se verificado que as diversas repartições públicas estranhas à Direcção Geral das Contribuições e Impostos não tem dado completa execução ao regulamento de 31 de Dezembro de 1913, na parte referente à passagem de certidões de pagamento, documentos indispensáveis para que aquela Direcção Geral esteja habilitada a passar as competentes verbas declaratórias, e, como não é justo nem regular que os funcionários sofram as con-